**Ofício nº. 084/2020-PL**

Anápolis, 10 de julho de 2020.

À Sua Excelência
**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

**Assunto: Mensagem de veto**

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 066/2020/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu os Autógrafos de Leis número 052, 053, 054 e 054/2020, aprovados em Sessão Extraordinária e recebido por este Executivo em 09 de julho de 2020, **comunicar** a aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 053/2020, bem como **encaminhar** a respectiva mensagem.

Outrossim, considerando a data do recebimento do autógrafo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação dos motivos do veto, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por ser contrário ao interesse público.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE VETO N° 11/2020**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa, decidi **VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei n° 053/20, de 09 de julho de 2020, que *" **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE DESCUMPRIREM OS DECRETOS MUNICIPAIS E SEUS PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 NO TOCANTE À AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. ”***

Cumpre salientar que o presente veto se circunscreve ao § 5º do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 053/2020. Vejamos o trecho vetado:

> **Art. 1º.** Ficam instituídas no Município de Anápolis, as multas adiante discriminadas, que serão aplicadas à pessoa física responsável pela organização do evento no imóvel em que haja aglomeração de pessoas durante o estado de calamidade decretado em decorrência da pandemia gerada pelo COVID-19.
>
> (...)
>
> ***§ 5º. Para os fins desta Lei, considera-se aglomeração a reunião de 2 (duas) ou mais pessoas a menos de 2 (dois) metros de distância uma da outra.***

Cabe ao Prefeito Municipal vetar o Autógrafo de Lei quando julgá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público (art. 59, LOA). Como conceituado pela doutrina, o interesse público está diretamente ligado à realidade, não existindo à sua margem ou dela afastada.

Reparemos:

> *A aventada dificuldade em definir o interesse público também não escapou à aguçada lente do administrativista espanhol Jaime RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, atribuindo-lhe, dentre outras particularidades, ao fato de estar visceralmente ligado à realidade, não existindo a*

*sua margem ou dela afastado. O interesse público restaria descortinado e projetado a partir da sua operação de materialização, precipuamente promovida pela Administração Pública. Mas isso não equivale dizer, por outro lado, que não existam parâmetros de aferição racional e normativa do interesse público, que reside atualmente "no marco dos princípios informadores do Estado social e democrático de Direito" (RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ , 2010, p. 42). Disponível em: https://jus.com.br/artigos/42480/para-um-conceito-de-interesse-publico-no-estado-constitucional-de-direito. Acesso em: 10 Jul. 2020.*

Tendo em vista os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que apontam como superior a três o número de pessoas por família, notamos então a contrariedade ao interesse público do trecho vetado, pela própria dinâmica social brasileira.

Ainda, exige-se para publicação a renumeração do penúltimo artigo para 4º e o último para 5º.

Desta forma, concluímos pela aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 053/2020, vetando especificamente o § 5º do artigo 1º, que considera aglomeração a reunião de 2 (duas) ou mais pessoas a menos de 2 (dois) metros de distância uma da outra, por ser contrário ao interesse público. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetá-lo parcialmente, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Excelsa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**
Prefeito Municipal